



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA CIZOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa CIZOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.097.497/0001-57 com sede no Endereço: Av. Durval Fraga, s/n, SB LJ, Centro, Muritiba - Bahia, CEP: 44340-000, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sócio - Administrador o Senhor Ciro dos Reis Cerqueira, portador do RG n.º 5576461-SSP/BA e do CPF n.º 469.668.625-68, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 03/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de conexão de link de internet de 250 megas full pacote com: fibra ótica + ip real+ link dedicado, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de fornecimento de 01 link de acesso à internet com velocidade de 300 megas dedicado. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de qualidade nem restrição de dados trafegados. (link de internet de 250 megas full pacote com: fibra ótica + ip real+ link dedicado)	MÊS	12	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$					6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na Dispensa de Licitação nº 03/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 05/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor de R\$6.000,00(seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria da Câmara.

4.2. À Câmara do Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

4.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade com a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.7. Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1. Características Mínimas solicitadas:

5.1.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.1.2. Garantia total da banda contratada com redundância;

5.1.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

5.1.4. Endereços IP fixos;

5.1.5. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 250Mbps;

5.1.6. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (Manhã: 8h às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

5.1.7. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

5.1.8. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

5.1.9. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries

5.1.10. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

5.1.11. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.1.12. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

5.1.13. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

6.1.2. Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

6.1.3. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

6.2. SUPORTE DE SERVIÇOS:

6.2.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

6.2.2. A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

6.2.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

6.2.4. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

6.2.5. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara.

6.2.6. Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

6.2.7. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

6.2.8. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade;

6.2.9. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara não for informada, incorrerá em penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).

8.1. A contratada deverá estar apta a instalar pontos de Redes localizados nas dependências da Câmara.

8.2. Será de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação dos serviços com qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 8.3. Disponibilizar serviços de assistência técnica qualificada, relativos a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus;
- 8.4. O atendimento para realização dos serviços, no caso de inoperância, a contratada deverá disponibilizar uma equipe 24h x 7 dias por semana com prazo para solucionar o problema em no máximo 4 horas, a partir da abertura do chamado;
- 8.5. Manter a serviço com nível de qualidade aceitável a banda contratada, levando em consideração que os saltos entre o nó principal e as unidades da EESP, não pode ultrapassar a latência entre 20 à 35ms na média geral;
- 8.6. Fornecer caso necessário uma ferramenta para gerenciamento web dos tráfegos dos dados de todos os sites com sistema de alerta via e-mail quando houver inoperância ou falhas;
- 8.7. Incorporar junto a solução apresentada um canal direto para eventual suporte técnico, para abertura de chamados via internet ou telefone;
- 8.8. Todos os chamados abertos serão referentes as atividades relacionadas aos serviços prestados, englobando, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, configuração de roteadores, roteamento de endereçamento IPs da rede corporativa e outros protocolos que necessitarem de prioridade na comunicação;
- 8.9. Qualquer infraestrutura física necessária após a implantação da rede é de responsabilidade da contratada;
- 8.10. Fornecer largura da banda sempre na totalidade do fluxo contratado;
- 8.11. Promover o transporte de sinal até o datacenter de cada unidade, ou seja, instalação de cabos, roteadores, fibras ópticas, rádios e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 8.12. Fornecer caso houver indisponibilidade dos serviços um segundo link com menor capacidade para prover a comunicação das unidades, até o restabelecimento do link principal;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).

- 9.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho e dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 9.2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no Inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- 9.10. Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;
- 9.11. Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços;
- 9.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara.

CLÁUSULA DECÍMA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do futuro contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CIZOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

CIRO DOS REIS CERQUEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1) Rafael CPF: 033 4273 25 04

2) Thais Amanda Silveira Machado CPF: 005 687 605 06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: CIZOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.097.497/0001-57

OBJETO: contratação dos link de internet de 250 megas full pacote com: fibra ótica + ip real+ link dedicado, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores da Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

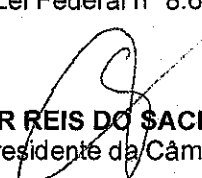
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 02 de janeiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO (CONTRATO Nº 005/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

Objeto: Provedor de internet para acesso, uso e suporte das atividades administrativas deste Poder Legislativo para Câmara Municipal de Muritiba.

Licitação: Dispensa nº 003/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/3.3.9.0.39.00

Prazo: 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023

Contratada: CIZOL COM. E SERV. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Avn. Dr. Durval Fraga, s/n

CNPJ: 07.097.497/0001-57

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIZOL COM. E SERVICOS DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.097.497/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:36 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **C978.A899.4F71.7C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.097.497/0001-57
Razão Social: CIZOL COM E SERVICOS DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV DURVAL FRAGA SN / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

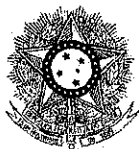
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121600563631173300

Informação obtida em 29/12/2022 16:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIZOL COM. E SERVICOS DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.097.497/0001-57

Certidão nº: 28492656/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:30:20

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIZOL COM. E SERVICOS DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.097.497/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227273892

RAZÃO SOCIAL	
CIZOL COM. E SERVICOS DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.877.094	07.097.497/0001-57

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

217352.0049/20-1 - Ajuizado/AJUIZADO

217352.0050/20-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

CENTRO

MURITIBA

BA

CNPJ: 13.829.504/0001-46

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Certidão emitida em 30/12/2022 sobre número: 1889/2022.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **80300178**, em nome de (a):

Empresa: CIZOL COM.E SERV. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA-CIZOL INFORMATICA

Fantasia: CIZOL INFORMATICA

C.N.P.J/CPF: 07.097.497/0001-57

Endereço: AVN DR DURVAL FRAGA, nº: SN

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Cep: 44340000

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

MURITIBA - BA, 30 de Dezembro de 2022

Validade da Certidão de Trinta dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 10189.1789.20221230.N.248.80300178

Exped: <http://www.muritiba.ba.gov.br>